

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 152/2017, AO CONTRATO ORIGINAL Nº 055/2016.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 14/04/2016.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

NUTRINDUS ALIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.160.100/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF nº 03.160.100/0007-69 (Filial), com sede na Rua Adolfo Donato da Silva, s/n, Bairro Praia Corrida, Cep 88.103-450, Município de São José, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Lucas Panisson, brasileiro, portador do RG/CI nº. 3887350 SSP/SC, inscrito no CPF/MF de nº 007.500.849-10 de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a **alteração do nome empresarial** da **CONTRATADA** ao Preâmbulo do Instrumento Contratual primitivo nº 055/2016, firmado entre as partes em 14/04/2017 e seus Termos Aditivos, passando o nome **NUTRINDUS ALIMENTOS LTDA – ME** para **MAIS SABOR GESTÃO EM ALIMENTAÇÃO LTDA**.

II.II – Ajustam as partes que diante da alteração que se promove, da **Cláusula I (DAS PARTES)**, do Instrumento Contratual primitivo, e seus Termos Aditivos, passará a ter a seguinte redação:

“MAIS SABOR GESTÃO EM ALIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.160.100/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF nº 03.160.100/0007-69 (Filial), com sede na Rua Adolfo Donato da Silva, s/n, Bairro Praia Corrida, Cep: 88.103-450, Município de São José, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Lucas Panisson, inscrito no CPF/MF de nº 007.500.849-10 de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.”

II.III – Pactua-se, ainda, que a **CONTRATADA** compromete-se a executar a prestação dos serviços nos mesmos moldes do contrato primitivo e seus termos aditivos, sem qualquer acréscimo ou majoração de preço.

II.IV – Não haverá alteração do prazo de validade do Instrumento Contratual primitivo e seus termos aditivos, mantendo-se inalterado.

II.V - O Item 12, da Cláusula VIII, DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO, do “Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças” primitivo, passará a ter a seguinte redação:

“12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado/prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.”

III - DA RATIFICAÇÃO:


Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original, constante dos Autos nº 2015004678, Pedido de Cotação Presencial nº 011/2015, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

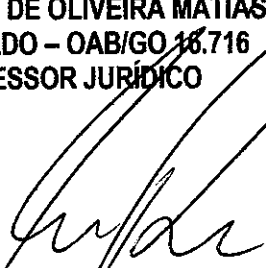


E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 28 dias do mês de agosto de 2017.



JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
CONTRATANTE

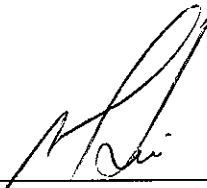

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO


LUCAS PANISSON
NUTRINDUS ALIMENTOS LTDA
MAIS SABOR GESTÃO EM ALIMENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

MAIS SABOR GESTÃO EM ALIMENTAÇÃO LTDA
Lucas Panisson
Representante Legal

Testemunhas:


Nome:
CPF/MF: 000.308.091-93


Nome:
CPF/MF: 812.159.321-20